

MENSAGEM Nº 006/2026

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45 e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, com fundamento no art. 142 da Lei Orgânica do Município de Amontada, e na Lei nº 983, de 23 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 1.256, de 3 de março de 2021, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza a concessão de incentivos à Lia Lingerie, e dá outras providências.

A presente proposição tem por fundamento, os diplomas legais editados por este Ente Federado, que autorizam o Poder Executivo Municipal a adotar medidas voltadas ao fomento das atividades empresariais, à geração de emprego e renda, e ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local, conforme previsto no art. 170 da Constituição Federal.

A implantação de uma indústria do ramo de moda íntima em nosso Município representa um marco estratégico para a diversificação da economia, até então fortemente apoiada nas atividades de comércio e serviços. O setor têxtil e de confecções é intensivo em mão de obra, o que permitirá a geração imediata de empregos diretos e indiretos, com prioridade para trabalhadores residentes em Amontada, além de movimentar toda a cadeia de prestadores de serviços e fornecedores locais.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado insere-se na política municipal de desenvolvimento econômico, destinada a atrair investimentos produtivos, diversificar a matriz econômica e ampliar as oportunidades de trabalho e renda para a população. A medida busca criar um ambiente favorável à instalação de novos empreendimentos, estimulando a competitividade, fortalecendo o setor industrial e garantindo melhores condições para o crescimento sustentável do Município de Amontada.

Ressalte-se que a proposta foi concebida em harmonia com os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, observando a legislação municipal já existente sobre a matéria. A iniciativa, além de juridicamente adequada, demonstra o zelo da Administração Pública em assegurar que os incentivos concedidos estejam alinhados ao interesse coletivo e ao incremento fiscal do Município.

Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, à valorização da mão de obra local, e à criação de um ambiente propício para o empreendedorismo e a inovação. Trata-se de uma iniciativa que busca não apenas atrair novos investimentos, mas também consolidar o Município de Amontada como um polo de oportunidades no setor produtivo regional.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância, e seu relevante interesse para o Município, de modo a tramitá-la em **regime de urgência**, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:19:19 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 06 / 02 / 2026
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 27 / 02 / 2026
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 26 / 02 / 2026
Servidor: 264
Matricula: 264

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Autoriza a concessão de incentivos à Lia Lingerie, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa MARIA ELENI MAGALHÃES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 63.837.566/0001-92, para implantação de indústria do ramo de moda íntima, visando o desenvolvimento econômico do Município, com fundamento no art. 142 da Lei Orgânica do Município de Amontada, e na Lei nº 983, de 23 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 1.256, de 3 de março de 2021.

Art. 2º. A concessão de incentivos de que trata o art. 1º será efetivada por meio de benefícios de natureza fiscal e operacional, abrangendo a isenção de tributos e taxas municipais, bem como a cessão de bens e o custeio de serviços públicos indispensáveis ao funcionamento da empresa incentivada.

Parágrafo único. Os incentivos concedidos nos termos desta Lei Complementar terão vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Os incentivos concedidos nos termos desta Lei Complementar, compreendem:

- I** - a cessão de imóvel destinado à instalação e funcionamento da unidade fabril;
- II** - a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel utilizado, pelo período máximo permitido em lei;
- III** - a isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, pelo período máximo permitido em lei;
- IV** - a isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental, pelo período máximo permitido em lei;
- V** - a isenção da Taxa de Alvará Sanitário, pelo período máximo permitido em lei;
- VI** - a isenção da tarifa de abastecimento de água e de coleta de esgoto, de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da unidade fabril da empresa incentivada, pelo período máximo permitido em lei;
- VII** - o custeio, pelo Município, das despesas de energia elétrica do imóvel disponibilizado à empresa incentivada, pelo período máximo permitido em lei;
- VIII** - a autorização à empresa incentivada, para funcionamento em horários especiais, conforme legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos concedidos não isenta a empresa incentivada do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º. Para a efetivação do inciso I do artigo anterior, o Poder Executivo Municipal disponibilizará imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades fabris da empresa.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a locar imóvel e ceder, a título gratuito, o respectivo uso à empresa, conforme disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 2º. A cessão a que se refere o parágrafo anterior será formalizada em termo próprio, no qual constará como cessionária a empresa incentivada..

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 986, de 23 de julho de 2013, e na Lei nº 1.256, de 3 de março de 2021, a empresa incentivada deverá observar as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei Complementar, exclusivamente para a instalação e funcionamento de seu parque industrial;

II - utilizar, preferencialmente, mão de obra residente no Município de Amontada, na manutenção e operação do parque industrial;

III - contratar, preferencialmente, prestadores de serviços, fornecedores de materiais e equipamentos estabelecidos no Município de Amontada, para atender às necessidades de implantação e funcionamento da empresa;

IV - manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) da mão de obra empregada na atividade industrial composta por trabalhadores residentes no Município de Amontada;

V - não paralisar as atividades por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicados à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, ou órgão equivalente;

VI - estabelecer metas de produção e desenvolvimento, encaminhando-as à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico para análise e emissão de parecer de aprovação ou desaprovação, devendo, em caso de reprovação, reapresentá-las após as adequações necessárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em conjunto ou isoladamente com a empresa incentivada, promoverá cursos de capacitação profissional em áreas relacionadas à atividade industrial instalada, visando ao aperfeiçoamento técnico e profissional da mão de obra local.

Art. 6º. O descumprimento, pela empresa incentivada, das condições estabelecidas nesta Lei Complementar acarretará, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, as seguintes consequências:

I - revogação dos incentivos fiscais concedidos;

II - rescisão imediata da cessão do imóvel disponibilizado pelo Município;

III - obrigação de ressarcir ao erário municipal, os valores despendidos com custeio de serviços públicos (tais como energia elétrica, água e esgoto, e demais taxas), durante o período em que perdurar a infração;

IV - impedimento da empresa incentivada de celebrar novos convênios, contratos ou termos de cooperação com o Município de Amontada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A revogação dos incentivos não afasta a responsabilidade da empresa incentivada por eventuais danos causados ao patrimônio público ou por obrigações trabalhistas, ambientais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, ao orçamento geral do Município.



Parágrafo único. Os recursos para eventual cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM ____ DE ____ DE ____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.02.26 12:19:43 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER DO EXECUTIVO N° 003 de 2026,
que dispõe sobre a concessão de incentivos à Lia Lingerie, e dá outras providências.**

INCENTIVOS	VALOR
ALUGUEL DE IMÓVEL	R\$ 48.000,00
IPTU DO IMÓVEL LOCADO	R\$ 309,61
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R\$ 453,53
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 1.000,00
TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO	R\$ 71,76
TARIFA DE ÁGUA	R\$ 464,64
TARIFA DE ENERGIA	R\$ 24.000,00
TOTAL ANUAL	R\$ 74.299,54

Amontada, 26 de fevereiro de 2026.

RODOLFO
MONTENEGRO

CAMPOS:03601551381

Assinado de forma digital por
RODOLFO MONTENEGRO
CAMPOS:03601551381
Dados: 2026.02.26 16:09:44 -03'00'

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA

Eu, Rodolfo Montenegro Campos, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças de Amontada, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro anexo, DECLARO existirem recursos para realizar o reajuste proposto no **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER DO EXECUTIVO Nº 001 de 2026, que dispõe sobre a concessão de incentivos à Lia Lingerie, e dá outras providências**, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Amontada, 26 de fevereiro de 2026.

RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:036015513
81

Assinado de forma digital por
RODOLFO MONTENEGRO
CAMPOS:03601551381
Dados: 2026.02.26 15:26:27
-03'00'

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

II - OBJETIVO GERAL

Instalar unidade da Fábrica **LIA LINGERIE** no município de Amontada, afim de gerar 20 (vinte) empregos nos primeiros meses, e no decorrer do ano chegando a 40 (quarenta) sob regime CLT de carteira assinada.

III - OBJETIVO ESPECÍFICO

- Contribuir com o desenvolvimento econômico local
- Gerar oportunidades de trabalho sob regime CLT

IV - DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA

- INSTALAÇÃO DE NOVA PLANTA INDUSTRIAL EM AMONTADA/CE.

Através deste projeto, será realizado um grande investimento em equipamentos, infraestrutura e mão de obra, para que o projeto se torne realidade.

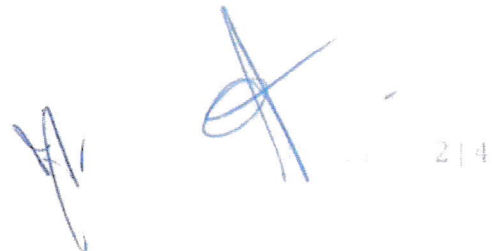
A empresa compromete-se, atendidas as condições previstas nesta solicitação de Protocolo, com o cumprimento conforme a seguir:

- ABERTURA DE NOVO CNPJ COM ENDEREÇO NO MUNICIPIO DE AMONTADA.

- QUANTO AO INVESTIMENTO: A expectativa inicial do investimento no projeto, é de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); sendo rateado esse valor em: Estrutura física, Maquinários, Equipamentos, Cursos e Treinamento para desenvolvimento de pessoal.

- QUANTO A CAPACIDADE PRODUTIVA: Está previsto uma produção de: 20.000 peças/mês;

- QUANTO A GERAÇÃO DE EMPREGOS: Expectativa de geração inicial de 20 (vinte) empregos diretos nos primeiros meses, podendo chegar à 40 (quarenta) no primeiro ano de atuação, com o aumento da demanda para atender nossa expectativa futura, esse número pode chegar a 60 empregos diretos.



2/4

- A produção da empresa destinar-se-á ao atendimento da demanda do mercado da confecção de moda íntima em nível nacional;
- Quanto a qualificação do pessoal: A empresa irá capacitar e desenvolver os recursos humanos locais;

Os investimentos mencionados neste tópico somente serão efetuados pela EMPRESA na hipótese do MUNICÍPIO cumprir com os compromissos assumidos nesta solicitação deste protocolo, e vice-versa.

- **DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS E FISCAIS**

Solicitamos ao MUNICÍPIO que garanta à EMPRESA, a concessão dos seguintes benefícios:

1. Disponibilizar aluguel de um galpão onde funcionará a SEDE da empresa, conforme a Lei de incentivos fiscais;
2. Disponibilizar ao empreendimento, incentivos fiscais de isenção de pagamento de IPTU do imóvel pelo período máximo, conforme Lei de incentivos fiscais;
3. Isenção de taxas de fiscalização pelo período máximo, conforme a Lei de incentivos fiscais;
4. Isenção de pagamentos de custas e taxas referentes ao Licenciamento Ambiental;
5. Isenção de taxas de alvarás de Localização e Funcionamento e Sanitário bem como para funcionamento em horário especiais, conforme a legislação;
6. Pagamento da Tarifa de água e esgoto do SAAE;
7. Pagamento dos custos de energia elétrica;



CONCLUSÃO

Diante de toda essa explanação, vê-se as vantagens que o município de AMONTADA-CE, só tem a ganhar implementando essa parceria com foco no desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda para a população local. Onde a partir da geração de 40 (quarenta) empregos no primeiro ano, será gerado em média **R\$ 60.720,00 (SESSANTA MIL E SETESSENTOS E VINTE)** em cada mês de operação, gerando **ANUALMENTE R\$ 728.640,000 (SETESENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISSENTOS E QUARENTA)**, considerando o salário mínimo de R\$ 1.518,00.

Por fim, espera-se a aprovação do presente protocolo de intenções, devendo ser encaminhadas todas as ações no sentido de viabilizar o projeto apresentado.

Amontada/CE, 01 de outubro de 2025.



LIA COMÉRCIO DE LINGERIE LTDA

CNPJ 09.284.538/0001-40



FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

OFÍCIO nº 126/2025

Amontada, 09 de outubro de 2025.

Ao Senhor,
Antônio Arnóbio Vasconcelos
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Venho, em reciprocidade de respeito e tratamento, encaminhar o Ofício nº 81/2025, oriundo da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, referente ao funcionamento para a implantação da empresa LIA LINGERIE. Segue abaixo, a relação dos valores correspondentes ao IPTU, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.

IPTU	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
R\$ 309,61	R\$ 71,76	R\$ 453,53

Sem mais no momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDEA
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AMONTADA**

O Presidente do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada – CMDEA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca todos os conselheiros titulares e suplentes** para participarem da **1ª Reunião Extraordinária do Conselho**, a realizar-se no dia **23 de outubro de 2025**, às **18h00**, de forma **online**, por meio de videoconferência.

O **link de acesso à reunião** será encaminhado aos conselheiros no dia da realização do encontro, através dos canais oficiais de comunicação do CMDEA.

PAUTA:

1. Cancelamento dos incentivos concedidos à empresa **NORCAJU**, conforme **Lei Complementar nº 08, de 27 de março de 2024**;
2. Apresentação, apreciação e votação do **Protocolo de Intenções da empresa LIA LINGERIE**.

Amontada/CE, **16 de outubro de 2025**.



ANTONIO ARNÓBIO VASCONCELOS
Presidente do CMDEA

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE AMONTADA – CMDEA EM 23/10/2025.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, realizou-se, de forma **online**, a **1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Amontada – CMDEA**, sob a presidência do Senhor **Arnóbio Vasconcelos**, com a participação dos conselheiros devidamente convocados, conforme edital expedido previamente.

Aberta a reunião, o Senhor Presidente verificou o quórum mínimo exigido e, constatada a presença suficiente, declarou iniciados os trabalhos. Desejou boas-vindas a todos os conselheiros e convidou o Senhor **Secretário do Conselho** para proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi lida integralmente, colocada em discussão e, não havendo manifestações contrárias, aprovada por unanimidade.

PAUTA DA REUNIÃO

1 – CANCELAMENTO DE INCENTIVOS CONCEDIDOS À EMPRESA NORCAJU (LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2024 EM ANEXO)

O Senhor Presidente apresentou o primeiro ponto da pauta, referente ao **cancelamento dos incentivos concedidos à empresa NORCAJU**, instituídos pela Lei Complementar nº 8, de 27 de março de 2024.

Foi relatado que, durante o período de vigência dos incentivos, a empresa foi **notificada diversas vezes** pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio para o início das instalações no município, tendo solicitado **sucessivos prazos**, porém **sem qualquer início efetivo das atividades**. Ressaltou-se ainda que a empresa **nunca apresentou resposta formal por meio de ofício**, limitando-se a contatos telefônicos com o Secretário do Conselho ou com o próprio Presidente, informando, em sua última comunicação, que **problemas de saúde** teriam impedido o início das operações. Também foi informado que a empresa chegou a solicitar **licença ambiental** à Autarquia do Meio Ambiente, alegando necessidade para o registro de produtos junto ao **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**, entretanto **nunca apresentou o referido registro**. Igualmente, solicitou **alvará de funcionamento**, mas **não deu início às operações** no local pretendido.

Diante do exposto, os conselheiros **propuseram o cancelamento dos incentivos concedidos à NORCAJU**, por meio da **revogação da Lei Complementar nº 8/2024**,



com encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município de Amontada para emissão de parecer e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à situação cadastral do CNPJ da empresa, tendo em vista a inatividade econômica. Ficou acordado recomendar à Procuradoria que sejam tomadas as medidas necessárias junto aos órgãos de fiscalização, como Receita Federal, Junta Comercial e demais entidades competentes, para assegurar que não haja possíveis irregularidades. Após discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes.

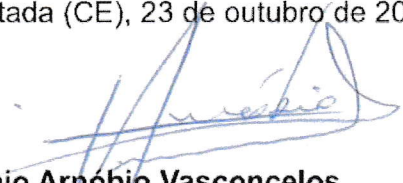
2 – PROTOCOLO DE INTENÇÕES – EMPRESA LIA LINGERIE

Na sequência, o Senhor Presidente passou ao segundo item da pauta, referente à apresentação e apreciação do Protocolo de Intenções da empresa LIA LINGERIE. Foi convidado o empresário Sr. Júnior, representante da empresa devidamente qualificado no protocolo de intenções, que apresentou o histórico e objetivos da Lia Lingerie. Em sua fala, destacou que, assim como outras empresas do ramo de confecção instaladas no município – como Zyanne Moda Íntima e Villart Moda Íntima – a Lia Lingerie chega com o mesmo propósito de gerar empregos, fomentar o desenvolvimento local e contribuir para a consolidação de um polo industrial de confecção em Amontada. O empresário agradeceu ao Município pelo apoio e pela mobilização voltada à atração de novos negócios, ressaltando que, se o trabalho continuar nesse ritmo, Amontada poderá se tornar um polo industrial regional de referência no setor têxtil. Durante as discussões, o Secretário do Conselho reforçou a importância da iniciativa, destacando o trabalho conjunto entre a Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico (SINDEC) e o CMDEA, e relatou que a SINDEC também tem investido em capacitação da mão de obra local, consultorias empresariais e parcerias com instituições como SENAI e SEBRAE, criando um ambiente propício para o crescimento econômico e a atração de novos empreendimentos. Os conselheiros questionaram sobre a quantidade de empregos diretos previstos e detalhes das operações da empresa, sendo informado que a Lia Lingerie deverá iniciar com 20 (vinte) empregos formais, nos primeiros meses, e no decorrer do primeiro ano de atuação chegando a ofertar 40 (quarenta) empregos, com potencial de expansão conforme a consolidação das atividades. Após os esclarecimentos e manifestações favoráveis, o protocolo de intenções foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.



Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. Por ter ocorrido de forma online, fica **dispensada a coleta de assinaturas**. Eu, **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS PINTO**, lavrei a presente ata, que vai assinada e arquivada nos registros do CMDEA.

Amontada (CE), 23 de outubro de 2025.



Antônio Arnóbio Vasconcelos
Presidente do CMDEA



José Augusto dos Santos Pinto
Secretário do CMDEA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO 63.837.586/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/2025
NOME EMPRESARIAL MARIA ELENI MAGALHAES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			UF ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.11-8-02 - Fação de roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
RUA R PADRE JOAQUIM TEODORO		NÚMERO 717	COMPLEMENTO *****
CEP 62.540-000	BARRIO/NECRÓPOLIS CENTRO	MUNICÍPIO AMONTADA	UF CE
E-MAIL LIALINGERIE@BOL.COM.BR		TELEFONE (88) 8109-9933/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 27/11/2025 às 09:52:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parcelas](#)[Serviços CNPJ](#)



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MARIA ELENI MAGALHAES

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEB2500408505

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

AMONTADA

Local

11 Novembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104239955 em 27/11/2025 da Empresa MARIA ELENI MAGALHAES, CNPJ 63837566000192 e protocolo 252117778 - 27/11/2025. Autenticação: A5947D8375D990ECD151DB2A42147B5FE56ECA3D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/211.777-8 e o código de segurança F6Ur Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

10 0 - 4 - 10

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARIA ELENI MAGALHAES

MARIA ELENI MAGALHAES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 09/06/1996, nº do CPF: 071.667.913-22, identidade: 20085518098, órgão expedidor: SSPDS-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA SAO FRANCISCO, número S/N, bairro CENTRO, município MORRINHOS - CE, CEP: 62.550-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **MARIA ELENI MAGALHAES**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA PADRE JOAQUIM TEODORO, número 717, bairro CENTRO, município AMONTADA - CE, CEP: 62.540-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CONFECCAO DE ROUPAS INTIMAS, FACCAO DE ROUPAS INTIMAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (**art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006**).

AMONTADA, 11 de novembro de 2025.

MARIA ELENI MAGALHAES: Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104239955 em 27/11/2025 da Empresa MARIA ELENI MAGALHAES, CNPJ 63837566000192 e protocolo 252117778 - 27/11/2025. Autenticação: A5947D8375D990ECD151DB2A42147B5FE56ECA3D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/211.777-8 e o código de segurança F6Ur Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

, 11/ 0 2025



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/211.777-8	CEB2500408505	11/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
071.667.913-22	MARIA ELENI MAGALHAES	27/11/2025 09:40:42

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23104239955 em 27/11/2025 da Empresa MARIA ELENI MAGALHAES, CNPJ 63837566000192 e protocolo 252117778 - 27/11/2025. Autenticação: A5947D8375D990ECD151DB2A42147B5FE56ECA3D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/211.777-8 e o código de segurança F6Ur Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

10 0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 25/211.777-8, em 27/11/2025 da empresa: MARIA ELENI MAGALHAES, de CNPJ 63.837.566/0001-92, foi deferido digitalmente sob o número 23104239955, em 27/11/2025, nos termos do art. 42, §3º e §4 da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.667.913-22	MARIA ELENI MAGALHAES	27/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.667.913-22	MARIA ELENI MAGALHAES	27/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/11/2025



Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo Lacerda Lima, Servidor(a) Público(a), em 27/11/2025, às 09:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 25/211.777-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104239955 em 27/11/2025 da Empresa MARIA ELENI MAGALHAES, CNPJ 63837566000192 e protocolo 252117778 - 27/11/2025. Autenticação: A5947D8375D990ECD151DB2A42147B5FE56ECA3D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/211.777-8 e o código de segurança F6Ur Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

11/11/2025 09:40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

ANALISA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



Maria Glorinha Magalhães

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREY & SONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
DEBIL

2008551809 . 8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10/07/2013

NOME

MARIA ELENI MAGALHÃES

FILIAÇÃO

RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES

MARIA IRENE MAGALHÃES

NATURALIDADE

MORRINHOS . CE

DATA DE NASCIMENTO

09/06/1996

DOC. ORIGEM

CERT. NASCIMENTO . CARTÓRIO:1 OFICIO TERMO:12628 FOLHA:242

LIVRO:13 MORRINHOS . CE

CPF 071.667.913-22

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

Assinatura *SR. Rosário*

P. : 186

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

100

JOSE RODRIGUEZ GONZALEZ FILHU

10

100-441707-100-441707

 Vencimento
09/01/2026

Pague com Flx
a "Confirma
o beneficiário
Enel Distribuição
Coari



Seu consumo foi de 2976 kWh em 52 dias

Seu histórico de consumo é: Wtu

Seu custo diário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ELENI MAGALHAES
CNPJ: 63.837.566/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

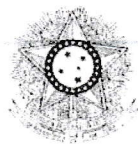
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:57 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **A834.E5B4.123E.E41E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ELENI MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.837.566/0001-92

Certidão nº: 4230266/2026

Expedição: 20/01/2026, às 10:34:57

Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ELENI MAGALHAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.837.566/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.